**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 116/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a redação do art. 48 da Lei Municipal N.º 1.515, de 12 de maio de 2009.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 48 da Lei Municipal N.º 1.515, de 12 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A alíquota do imposto é:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (cinco décimos por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II – Nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

§1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Liberado para a aquisição do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 116/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 116/2022, o qual dispõe sobre a alteração da redação do art. 48 da Lei Municipal N.º 1.515, de 12 de maio de 2009, que trata da alíquota para cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação da alíquota aos padrões regionais, visto que em diversos Municípios abrangidos pela Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP. Observa-se a fixação de alíquota em 2% (dois por cento) para o imposto em questão, abaixo do que vem sendo praticado neste Município.

Igualmente, com a redução, busca-se contornar possíveis situações em que não são declarados os valores reais de transações pelos contribuintes como manobra para redução do valor a ser pago, demonstrando-se prática prejudicial aos cofres públicos e ao levantamento de indicadores internos para análises de comportamento do mercado.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.